

Décima Quinta Reunião  
29 de abril de 2009  
Montevidéo - Uruguai

ALADI/CM.XV/ Resolução 64  
29 de abril de 2009

## RESOLUÇÃO 64 (XV)

### ADESÃO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ AO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3º, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevidéo 1980, as Resoluções 239, 337 e 339 do Comitê de Representantes e a solicitação de adesão ao Tratado de Montevidéo 1980 da República do Panamá, apresentada mediante as Notas DGREI/DREM/No. 077 e DGREI/DG/No. 078, ambas de 10 de outubro de 2008.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros aceitar a adesão ao Tratado de Montevidéo 1980 daqueles países latino-americanos que a solicitarem,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República do Panamá ao Tratado de Montevidéo 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para a mencionada adesão:

- a) A República do Panamá adere, sem reservas, ao Tratado de Montevidéo 1980 e compromete-se a respeitar todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros.
- b) A adesão implica, para a República do Panamá, a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros, das Resoluções da Conferência de Avaliação e Convergência e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes.
- c) A República do Panamá é classificada na categoria de país de desenvolvimento intermediário.
- d) A República do Panamá deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação, pagando a quota menor fixada para os países de desenvolvimento intermediário, dispondo de um prazo de 30

dias, a partir da entrada em vigor do Tratado de Montevideu 1980 para o país aderente, para tornar efetiva a parte alíquota da quota do ano 2009 que lhe corresponder, segundo a data em que ocorrer a mencionada entrada em vigor.

- e) O Governo da República do Panamá deverá aderir aos Acordos de Alcance Regional detalhados a seguir, mediante a assinatura de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos, os quais deverão ser postos em vigor pelo país aderente trinta dias depois de depositado o Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai:
- Preferência Tarifária Regional (PTR) (AR.PTR Nº 4);
  - Abertura de Mercados em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo da ALADI (AR.AM Nº 1, 2 e 3);
  - Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio Quadro) (AR.CET Nº 6);
  - Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEEC Nº 7); e
  - Acordo Quadro para a Promoção do Comércio Mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC Nº 8).

TERCEIRO.- O Tratado de Montevideu 1980 entrará em vigor, para a República do Panamá, trinta dias depois do depósito, por seu Governo, do Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.